



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMARA REGIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - REGIONAL JATAÍ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPPG-REJ IN 003 PRPG, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para implementação das atividades de ensino remoto com uso de recursos educacionais de tecnologias digitais de informação e comunicação, para o desenvolvimento de aulas e demais atividades da Pós-Graduação da Universidade Federal de Jataí, de que trata Resolução Consuni nº 003, de 10 de junho de 2020, enquanto durar a situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O PRÓ-REITOR *PRO TEMPORE* DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os termos da Resolução Consuni nº 003, de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC), e o que consta no processo SEI nº 23070.027285/2020-50, após deliberação da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFJ, reunida em sessão plenária na data de 19 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos, em caráter excepcional, para implementação das atividades de ensino remoto com uso de recursos educacionais de tecnologias digitais de informação e comunicação nas aulas e demais atividades da Pós-Graduação da UFJ, durante o período de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Atribuir a responsabilidade às coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJ, com apoio da PRPG, pelo levantamento das disciplinas em que os docentes são favoráveis à realização das atividades de ensino remoto, em caráter excepcional, com a utilização de recursos educacionais de tecnologias digitais de informação e comunicação institucionais, durante o período da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º A manifestação do docente quanto à viabilidade e possibilidade do desenvolvimento das atividades remotas com o uso de tecnologias digitais será apresentada à coordenação do Programa de Pós-Graduação, ao qual está vinculado.

Art. 4º A adesão do docente às práticas de atividades letivas que utilizem recursos educacionais de tecnologias digitais de informação e comunicação será de forma voluntária.

Art. 5º A coordenação do Programa de Pós-Graduação consultará aos discentes (regular e especial) sobre a oferta da disciplina de forma remota, mantendo as informações restritas à coordenação.

Art. 6º Os discentes que aquiescerem com as atividades remotas por meio de tecnologias digitais deverão assinar termo de concordância, disponibilizado pela PRPG.

Art. 7º Aos docentes, responsáveis pelas disciplinas que optarem pela realização de atividades remotas, sob a orientação das coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação, competirá a adequação do plano de ensino às tecnologias digitais de informação e comunicação, com aprovação em colegiado.

Art. 8º Novo calendário acadêmico será elaborado pela PRPG, com colaboração das coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação após oitiva dos docentes e, em consonância com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Art. 9º O discente que não aderir às atividades remotas por meio das tecnologias digitais poderá cursar a disciplina em outra oportunidade, independentemente, da forma como será ofertada pelo Programa de Pós-Graduação da UFJ.

Art. 10 A coordenação do Programa de Pós-Graduação acompanhará o desenvolvimento das disciplinas ofertadas por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação e, com o apoio da PRPG, proporá estratégias para solucionar eventuais problemas e/ou dificuldades encontradas por discentes e docentes.

Art. 11 O discente poderá efetuar o cancelamento da disciplina, que optou cursar por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação institucionais, a qualquer momento, enquanto durar o isolamento social, desde que não tenha sido encerrado o conteúdo programático previsto na ementa da disciplina.

Art. 12 Os docentes, que aderirem ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e, por alguma razão, apresentar dificuldades logísticas para ministrar as aulas, deverão notificar, à coordenação do Programa de Pós-Graduação que, por sua vez, informará à PRPG sobre a situação.

Art. 13 Após a ciência das dificuldades enfrentadas pelo docente, a PRPG deverá empenhar esforços no sentido de minimizar e/ou superar os óbices para o desenvolvimento das atividades letivas remotas pelo docente. Porém, caso as dificuldades persistam, o docente poderá optar pela suspensão da oferta da disciplina.

Art. 14 O docente poderá apresentar propostas de disciplinas que não estavam previstas para oferta no primeiro semestre letivo de 2020 à coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, seguindo os procedimentos descritos anteriormente nesse documento.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* do artigo, a disciplina somente poderá ser ofertada após aprovação em colegiado.

Art. 15 Em virtude da suspensão das atividades do calendário acadêmico, incluindo as aulas da graduação, fica dispensada a exigência do cumprimento do estágio de docência antes da qualificação, conforme previsto no regulamento geral da pós-graduação.

§ 1º A dispensa do cumprimento do estágio de docência a que se refere o *caput* do artigo aplica-se somente no período enquanto durar a situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus e, conseqüentemente, a suspensão das aulas da graduação.

§ 2º O estágio de docência, previsto no regulamento geral da Pós-Graduação, deverá ser cumprido para defesa do produto final.

Art. 16 Em caso de eventual necessidade do uso da estrutura física da Universidade Federal de Jataí, a administração central, com apoio dos órgãos envolvidos, e o Comitê Interno Covid-19 definirão os critérios e condições sanitárias, de biossegurança, em respeito às orientações das autoridades de saúde, que garantam o uso daquela estrutura de forma adequada e com segurança.

Art. 17 Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência, em caráter excepcional e emergencial, enquanto durar a situação de pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), ou no interesse, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 18 Os casos omissos e ulteriores serão dirimidos pela coordenadoria de Pós-Graduação, com amplo diálogo, buscando o entendimento mútuo, pautado na segurança à saúde, na qualidade do ensino e na inclusão dos discentes.



Documento assinado eletronicamente por **Edésio Fialho Dos Reis, Coordenador-Geral**, em 24/06/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401460** e o código CRC **C6505214**.